



## TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E), produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré, que é constituída por:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		ENDEREÇO
1.	Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Jose Bezerra Sobrinho S/N, Centro.
2.	Centro de Especialidades Odontológica	Rua Dr. Samuel Hardman 76, Centro
3.	CAPS	Rua Manuel Miguel Sobrinho, S/N, Lot. Nova Camina, Centro.
4.	SAMU	Av. Dr. Leopoldino Lins, 503, Centro.
5.	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Torquato Vieira, 107, Centro.
6.	Hospital Maternidade José Múcio Monteiro	Av. Dr. Leopoldino Lins, S/N, Centro.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ENDEREÇO
1.	UBS Cinco de Julho	Rua Projetada 14, Lot. Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Areia Branca.
2.	UBS Estrela do Mar	Rua Estrela do Mar, S/N, Centro
3.	PSF Leopoldo Lins	Avenida Dr. Leopoldo Lins, 741, Centro
4.	PSF Pontal de Tamandaré	Loteamento Marinhas, S/N, Centro,
5.	PSF Santo André	Distrito de Saué, Rua do Sol, S/n
6.	PSF Saué	Vila Saué
7.	UBS Duas Bocas	Engenho Duas Bocas.
8.	UBS Oitizeiro	1ª Ladeira, Alto da Bela Vista, S/N

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a complexidade dos serviços oferecidos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal acima descritas e a necessidade de realização dos serviços de coleta especial de resíduos sólidos gerados nessas unidades, com vistas a preservar a saúde pública, a qualidade do meio ambiente e os princípios da biossegurança utilizando medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes.





2.2 - Considerando que as atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento pré-hospitalar fixo e móvel, nos hospitais, nos consultórios médicos e odontológicos, unidades de saúde da família, centros de saúde, resultam na produção de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, de acordo com a classificação de resíduos dos serviços de saúde, da Resolução CONAMA nº222/2018: Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificastes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório. devendo ser observado a forma de tratamento dos resíduos de acordo com os Grupos.

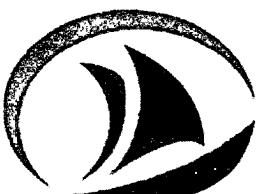
2.3 - E considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os Resíduos Sólidos por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final justifica-se que a Prefeitura juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realize a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E) da rede municipal.

### **3 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

3.1 - A definição dos quantitativos dos objetos deste Projeto foi obtida através da análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que quantificaram a necessidade de contratação dos serviços, com base em estimativas de consumo de toda a rede Municipal de Saúde de Tamandaré.

3.2 - Registre-se que as quantidades são valores meramente referenciais, não obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a contratá-los em sua totalidade. Os pagamentos serão em conformidade com as demandas solicitadas.

### **4 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**





#### 4.1 - Descrição e Quantitativo Estimado do Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (12 MESES) (R\$)
1	Contratação de Empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E), produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré. (BOMBONA 200 Lt)	UNID.	20	240	87,67	21.040,80
2	Contratação de Empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E), produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré. (BOMBONAS 50 Lt)	UNID	52	624	50,63	31.593,12
						<b>TOTAL R\$ 52.633,92</b>

Os resíduos de saúde são classificados nos grupos A, B e E na Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018.

#### 5 – CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISANº222/2018:

**5.1 - Grupo A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)** – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

##### A 1:

1 Culturas de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4,





microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação por causador de doença emergente que se torna epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecida.

3     Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4     Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

**A 2:**

1     Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação e micro-organismo, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatopatológico ou confirmação diagnóstica;

**A 3:**

1.     Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que quinhentos gramas ou estatura menos que vinte e cinco centímetros ou idade gestacional menor que vinte semanas, que não tenham valor científico ou não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar;

**A 4:**

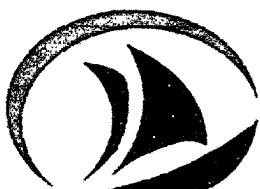
1     Quites de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2     Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3     Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, proveniente de pacientes que não contenham nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresente relevância epidemiológica e risco de disseminação ou microrganismos causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4     Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5     Recipientes de matérias resultantes do processo de assistência à saúde, que





não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

- 6 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
- 7 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos bem como suas forrações;
- 8 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**A 5:**

- 1 Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

**5.2 - Grupo B (QUÍMICOS):** resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**5.3 - Grupo E (PERFUROCORTANTES):** são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar

5.4 - Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

A) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

B) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo;

**6 - DA VISTORIA**





6.1 - Os interessados em participar do processo licitatório, para melhor conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa.

6.2 - A visita ao local onde serão realizados os serviços terá por finalidade inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada no pregão eletrônico.

6.3 - Para comparecer aos locais para a vistoria, os interessados deverão agendar previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (81) 9685-0430 ou por e-mail [secsaudetamandare@gmail.com](mailto:secsaudetamandare@gmail.com) com a devida programação de visitas, apresentando o profissional indicado, com cópia da **cédula de identidade**, acompanhado de carta de **autorização da empresa em papel timbrado**, assinado por **representante legal** da mesma;

6.4 - A programação de visitas deverá ocorrer das 09 às 12h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes pontos, 08 USF Unidades de Programa Saúde da Família; 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); 01 Centro de Abastecimento Farmacêutico; 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 01 Centro Especializado de Odontologia (CEO); 01 Secretaria Municipal de Saúde; 01 Hospital (Unidade Mista José Múcio Monteiro).

6.5 - O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá imprimir as respectivas **Declarações de Vistoria (Anexo III)** e apresentá-las nos respectivos locais, munido da cédula de identidade, da carta de credenciamento da empresa e da programação de visitas elaborada previamente.

6.6 - Nas visitas, os responsáveis pelas Unidades de Saúde, ou o servidor designado por eles, em cada unidade, emitirão os Atestos de Visita Técnica de suas respectivas unidades, no campo próprio das Declarações apresentadas pelos interessados.

6.7 - Caso o licitante não queira realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal/procurador, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das





condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Tamandaré.

## **7 - BENEFICIÁRIOS**

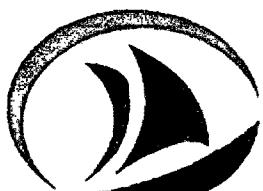
7.1 - São beneficiários diretos, os servidores das unidades de atendimento pré-hospitalar fixo e móvel, hospitais, consultórios médico e odontológico, unidades de saúde da família, centros de saúde, Policlínica e Clínicas. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelas unidades de saúde do município de Tamandaré, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

## **8 - LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1 - **Sacos e Embalagens:** serão considerados resíduos sólidos de serviços de saúde, os materiais utilizados para atendimento ao público nas unidades de saúde do Município, devendo os RSS serem descartes, adequadamente em sacos plásticos de cor branco leitoso e os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, esses resíduos são coletados separadamente da coleta domiciliar, devendo essa separação ser realizada pelos servidores responsáveis em cada unidade de saúde do município;

8.1.2 - **Transporte Interno:** consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário de resíduos. Este transporte será feito pela CONTRATANTE. Os recipientes para transporte interno deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser constituídos de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondado. Necessitam, também, ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contido e devem possuir rodas revestidas de material que reduza o ruído. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.





**8.1.3 - Coleta e Transporte Externo:** consiste na remoção dos resíduos do abrigo temporário de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente. A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT e as normas da ANTT, Resoluções nº 1644/06 e 420/04, de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deve ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

I. A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados, para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios.

II. A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto na Unidade Sanitária do Município, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em recipientes adequados, estes fornecidos pelo licitante vencedor.

III. A contratada deverá fornecer à contratante, no ato da coleta dos resíduos, os dados referentes ao transportador e receptor.

IV. A empresa contratada deverá realizar o serviço de coleta de acordo com necessidade de cada unidade, dentro do horário de funcionamento de cada uma delas, não ultrapassando o limite de horário estabelecido na planilha do ANEXO I deste Projeto.

V. Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior ao dia de coleta, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta imediatamente seguinte.

VI. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente em alguma unidade, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

VII. A coleta e transporte externo regular de resíduos dos serviços de saúde será executado através de veículos devidamente licenciados.

VIII. Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões





de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

IX. É atribuição estrita da proponente se apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados com proteção individual e uniformizados.

X. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

XI. No momento da coleta, a pesagem dos recipientes deverá ser feita na presença do servidor da unidade de saúde responsável pelo acompanhamento da coleta.

**8.1.4 - Tratamento dos resíduos:** a contratada deverá realizar o tratamento térmico (Autoclavagem e/ou Incineração) dependendo do tipo de resíduo, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas após a coleta.

8.1.4.1 – Para os resíduos que necessitam de tratamento térmico por incineração, caso haja a impossibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA poderá efetuar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deverá ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contrato, devendo ser obedecida as condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2 - A Contratada deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta e transporte, bem como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes.

8.3 - Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

8.4 - A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA, CONAMA e Demais Órgãos Reguladores/Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais respeitando as exigências deste edital.





8.5 - Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Caso a empresa esteja autorizada a executar o serviço de destinação mediante processo de incineração, igualmente será aceita esta conduta.

#### **8.6 - Veículos coletores e outros equipamentos:**

8.6.1 - A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos de saúde, será constituída de 01(um) veículo devidamente licenciado, acompanhado de 01(um) motorista e 01(um) coletor, assim como, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

8.6.2 - Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

8.6.3 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

- I.Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- II.Perfeito estado de conservação da pintura;
- III.Limpeza geral do veículo e equipamento;
- IV.Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos.

8.6.4 - Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

8.6.5 - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

8.6.6 - O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

8.6.7 - Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares.

8.6.8 - Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa ou administração responsável pela execução da coleta externa deverá notificar imediatamente os





órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

8.6.9 - É de responsabilidade da contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, necessários à sua proteção frente aos riscos ambientais a que estarão expostos durante a execução dos serviços objeto deste Projeto, além de garantias indispensáveis de proteção individual, segurança e higiene do trabalho, de acordo com a Norma ABNT 12810, sem ônus para a contratante.

8.6.10 - A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, contentores para acondicionamento dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a sua reutilização.

8.6.11 - No caso de qualquer rachadura ou quebra dos recipientes para acondicionamento dos resíduos, a contratada deverá substituir a(s) peça(s) danificada(s), no prazo máximo de 48 horas, após notificação da contratante via fax/telefone/e-mail. A substituição deverá ser feita sem ônus para a contratante.

8.6.12 - Deverá ser garantida aos funcionários a habilitação e qualificação necessária à execução das tarefas, sobretudo aquelas previstas em lei, sem a qual o funcionário não poderá exercer sua profissão ou possa oferecer risco à empresa. Esta qualificação deverá estar atrelada ao plano de treinamento da empresa.

## **9 - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 - O valor máximo estimado para o período de 12 meses, da contratação tem como base a pesquisa de mercado, de acordo com as condições do anexo II deste Termo de Referência, que é de **R\$ 52.633,44 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao cálculo de valor multiplicado pelo total de bombonas, cuja estimativa encontra-se na planilha do anexo I.

9.2 - Deverá ser apresentado o valor unitário por bombona (50Lt e 200Lt) o para os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da saúde do Município.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:





**Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde.**

**Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.**

**Ação: 2.269 – Manutenção do Hospital Municipal**

**Despesa: 133: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **11 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;

12.2 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substitui-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior;

12.3 - FORMA DE PAGAMENTO: Será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente. O valor pago deverá ser apresentado na nota fiscal de forma detalhada: preço referente ao tratamento de resíduos por tonelada de resíduos incinerados;

12.4 - A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, pelo lixo efetivamente coletado e tratado e após a comprovação de que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada. No preço contratado estão inclusos todos os equipamentos, embalagens, peças e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

## **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré;





- 13.2 - Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido: abrigo temporário de resíduos;
- 13.3 - Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados;
- 13.4 - Permitir o acesso às dependências das unidades dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados;
- 13.5 - Designar um servidor de cada unidade de saúde para acompanhar a coleta dos recipientes (bombonas) pelos funcionários da contratada, conferindo a pesagem e atestando a realização da coleta;
- 13.6 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Projeto.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 - Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;
- 14.2 - Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde;
- 14.3 - Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades dos seus funcionários;
- 14.4 - Fornecer, em regime de comodato, os recipientes (bombonas) necessárias para realização do serviço contratado;
- 14.5 - Proceder ao serviço de destino final dos resíduos tratados;
- 14.6 - Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e terceiros durante a execução de suas atividades;



14.7 - Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

14.8 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;

14.9 - Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;

14.10 - Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

14.11 - Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede;

14.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante; será permitida a subcontratação, para a destinação final dos resíduos;

14.13 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;

14.14 - Realizar coleta do lixo hospitalar nos endereços e unidades que estão descritos no anexo I;

14.15 - Emitir mensalmente os laudos de caracterização das cinzas e certificados de tratamento dos resíduos e destinação final das cinzas, bem como a planilha com a rastreabilidade dos mesmos e entregar para a contratante;

14.16 - Comunicar incontinenti à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços,





providenciando todas as medidas cabíveis para a correção das anormalidades;

14.17 - Toda documentação referente ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverá ser mantida junto à contratante, como via do gerador;

14.18 - A emissão de todos os certificados dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser encaminhada à contratante tão logo o serviço seja executado.

## **15 - DA CAPACIDADE TÉCNICA**

15.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e o Contrato que originou a emissão do mesmo, que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Edital e Termo de Referência;

15.2 - Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) de resíduos de saúde (Grupo A, B e E) e destinação final;

15.3 - Apresentar Declaração e registro de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT e ANTT;

15.4 - Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado e Licenciado por um órgão ambiental;

## **15.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecidos (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante e o contrato que originou a emissão do mesmo, que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Edital e Termo de Referência;

15.5.2 - Será (ão) considerado(s) compatível (eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das





quantidades estimadas na licitação, para o item que o licitante estiver participando;

15.5.3 - A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados e o contrato que originou a emissão do mesmo comprovando experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Edital e Termo de Referência. Não serão aceitos atestados emitidos em desacordo com qualquer documento apresentado que demonstre incompatibilidade ou em desacordo com o objeto deste Edital;

15.5.4 - Comprovação de licença de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

15.5.5 - Licença Ambiental Operacional (LAO) coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) de resíduos de saúde (Grupo A, B e E) e destinação final dos resíduos sólidos emitida pelo órgão competente, em plena validade, (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005), juntamente com este documento deve ser apresentado o relatório Amostragem Isocinética de Poluentes Atmosféricos com sua emissão realizada no prazo máximo de 01 (um) ano;

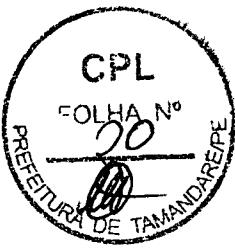
15.5.6 - Licença do Aterro Sanitário devidamente emitida pelo órgão competente estadual, utilizado para a disposição final dos resíduos de saúde tratados, em conformidade com a RDC ANVISA Nº222/2018 e Resolução CONAMA Nº358/2005;

15.5.7 - Comprovação do licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Químico, ou Engenheiro Ambiental), detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

A comprovação do vínculo do(s) profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional (is) for (em) sócio(s) da empresa licitante;





15.5.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência.

## 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes combinações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não realizado;**
- b) pela recusa em realizar o serviço caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço (s);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.





III - Impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE, pelos danos suportados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1:

I - pelo descumprimento do prazo de estipulado para execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção das falhas do serviço prestado; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

16.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**





17.1 - À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

17.2 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade;

## **18 - MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 - A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover a RESCISÃO CONTRATUAL por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a CONTRATAÇÃO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja direito a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

18.2 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL e Departamento Solicitante, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exma. Secretaria de Saúde que proferirá a decisão.

Tamandaré, 07 de julho de 2021.



**Francisco Bernardo dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde





## ANEXO I

### BOMBONAS DE 200 LITROS

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		ACOND.	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1.	Hospital Maternidade José Múcio Monteiro	BOMBONA 200 L	20	240
			<b>TOTAL</b>	<b>240</b>

### BOMBONAS DE 50 LITROS

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ACOND.	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1.	UBS Cinco de Julho	BOMBONA 50 L	4	48
2.	UBS Estrela do Mar	BOMBONA 50 L	4	48
3.	PSF Leopoldo Lins	BOMBONA 50 L	4	48
4.	PSF Pontal de Tamandaré	BOMBONA 50 L	4	48
5.	PSF Santo André	BOMBONA 50 L	4	48
6.	PSF Saué	BOMBONA 50 L	4	48
7.	UBS Duas Bocas	BOMBONA 50 L	4	48
8.	UBS Oitizeiro	BOMBONA 50 L	4	48
9.	Central de Abastecimento Farmacêutico	BOMBONA 50 L	4	48
10.	Centro de Especialidades Odontológica	BOMBONA 50 L	4	48
11.	CAPS	BOMBONA 50 L	4	48
12.	SAMU	BOMBONA 50 L	4	48
13.	Secretaria Municipal de Saúde	BOMBONA 50 L	4	48
			<b>TOTAL</b>	<b>624</b>



**ANEXO II**

**PESQUISA DE MERCADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	BRASCON	SIM ENGENHARIA	CONTRATO 067/2021 – FLORES/PE	CONTRATO 041/2021 – BONITO/PE	BANCO DE PREÇOS	VALOR UNIT.	TOTAIS
1	Contratação de Empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E), produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré. (BOMBONA 200 Lt)	UND	240	R\$ 95,00	R\$ 85,00	R\$ 88,00	R\$ 90,00	R\$ 80,34	R\$ 87,67	R\$ 21.040,80
2	Contratação de Empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante - Grupo A, B e E), produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré. (BOMBONAS 50 Lt)	UND	624	R\$ 70,00	R\$ 55,00	R\$ 26,89	-	-	R\$ 50,63	R\$ 31.593,12
										<b>TOTAL R\$ 52.633,92</b>

**Valor total estimado para 12 meses: R\$ 52.633,44 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos.**





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, QUE

O RESPONSÁVEL DA EMPRESA \_\_\_\_\_, SR.

\_\_\_\_\_ PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_,

EFETUOU VISTORIA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, OBJETO DO PREGÃO \_\_\_\_\_ -

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE – GRUPO A, B e E) PRODUZIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ.**

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.

OBTENDO PARA SUA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

ESTANDO CIENTE DE TODAS AS DIFICULDADES QUE PODERÃO ADVIR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

TAMANDARÉ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

(CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE SAÚDE).

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE)